



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 130 /91

Aprovado em 1º 03 / 91

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

[Assinatura]
Presidente da Câmara

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Provisório correspondente a 40% (Quarenta por cento) sobre a remuneração base dos servidores Municipais ainda não reenquadrados no Plano de Cargos e Carreiras, instituído na Lei Municipal nº 853/90, de 27 de dezembro de 1.990.

§ 1º - O presente abono será concedido no mês de fevereiro do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano de Cargos e Carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações Próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1.991.

Aprovado em 1º / 3 / 91

per unanimidade

[Assinatura]

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

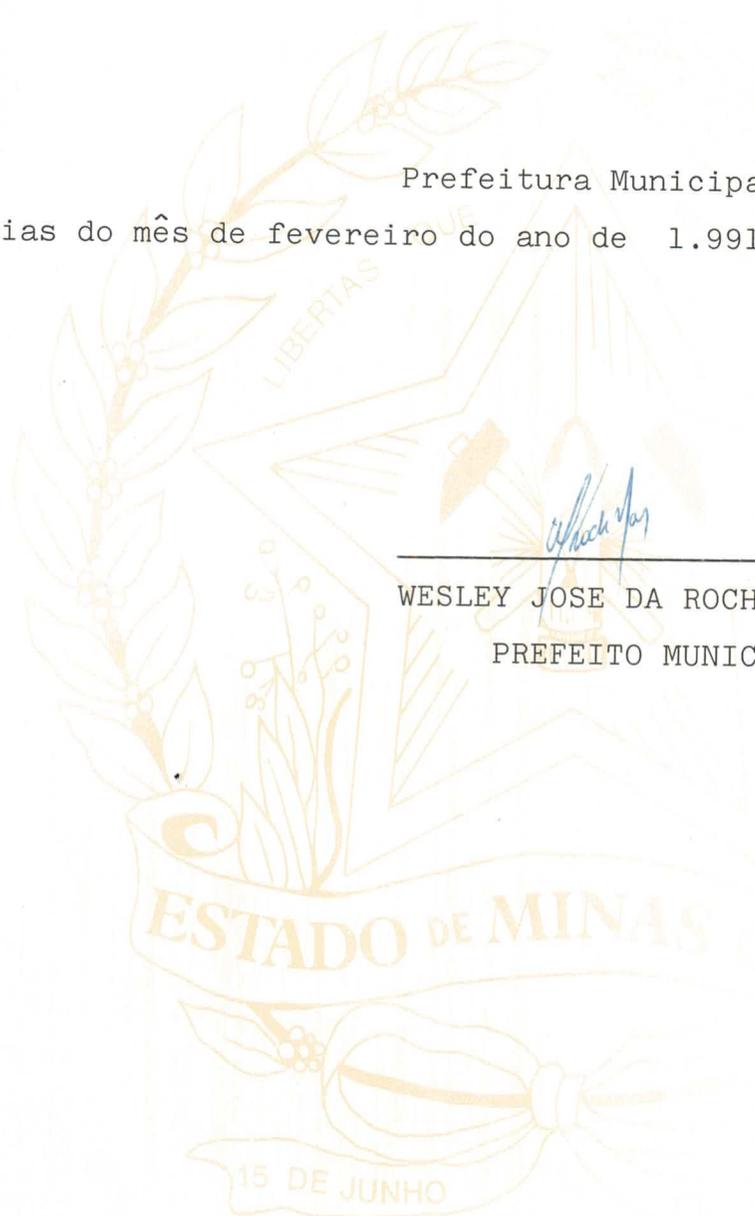
Sendo o que nos apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, aos 20
dias do mês de fevereiro do ano de 1.991.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS

15 DE JUNHO